



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1301/2025
(à MPV 1301/2025)

Acrescente-se art. 1º-B à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, na forma proposta pelo art. 18 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 1º-B.** As pessoas jurídicas que cumprirem os requisitos para a contratação de plano privado de assistência à saúde coletivo por adesão poderão contratá-lo diretamente com a operadora ou, de forma opcional, com a participação de administradora de benefícios, nos termos de regulamento.

Parágrafo único. Nos contratos de planos coletivos por adesão em que as instituições elegíveis contratarem de forma direta as operadoras de planos de saúde, será permitido que os beneficiários titulares aderentes a esses planos paguem as suas mensalidades diretamente às operadoras de planos de saúde.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta tem como objetivo garantir maior autonomia às pessoas jurídicas elegíveis para contratar planos coletivos por adesão, ao permitir que façam essa contratação diretamente com a operadora, sem a obrigatoriedade de intermediação por administradoras de benefícios. A participação dessas administradoras passa a ser opcional, conferindo mais liberdade contratual às entidades e permitindo a adequação do modelo à realidade e aos interesses dos grupos contratantes. Essa flexibilização pode resultar em redução de custos administrativos, maior clareza nas condições contratadas e fortalecimento da relação direta entre beneficiários e operadoras.

Adicionalmente, a permissão para que os beneficiários titulares desses contratos efetuem pagamento direto às operadoras promove maior transparência



* CD 257060734000 *
exEdit

financeira, evitando distorções na cobrança de mensalidades e garantindo que os recursos sejam direcionados com mais eficiência. Essa medida também reforça a responsabilidade contratual da operadora e amplia o controle do consumidor sobre sua relação com o plano de saúde. Ao reduzir a intermediação obrigatória, a proposta contribui para um sistema mais simples, acessível e com menor risco de conflitos relacionados à gestão de pagamentos ou repasses.

Sala da comissão, 2 de junho de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

